



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
PUBLICADO

EM 10 / 04 / 2023

Lais Beçall

Assistente Legislativo  
e Administrativo

CMI-ES

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA-ES E RHM NET LTDA-ME, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA  
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 030.988.647-37 e RG 1095579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RHM NET LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.402/0001-10, estabelecida no endereço, Praça Ana Mattos n.º 40, sala fundos, centro, Itarana, ES, neste ato representada por **RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 104.751.567-90 e RG nº 1.920.192-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, dispensa de licitação conforme art. 24, II e demais artigos da Lei 8.666/93 e alterações e Processo Administrativo Nº 22/2023, protocolo Nº 22/2023 e anexos, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção, nos equipamentos de informática e rede de computadores da Câmara Municipal de Itarana.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

Os serviços a serem prestados envolvem atividades de execução de rotinas periódicas, de melhoria contínua, esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, suporte software, instalação, configuração de ambiente, diagnóstico e atendimento remoto e presencial de solicitações. Os serviços ainda incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;

2.2. Instalação da Rede de Computadores (cabeada e sem fio/wireless);

2.3. Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

2.4. Manutenção do cabeamento de rede existente;

2.5. Realizar identificação do cabeamento;

2.6. Gerenciamento de estruturas de softwares e hardwares, recursos de **segurança** e atualizações necessárias nas estações de trabalho da organização.

2.7. Manutenção e gestão da rede, para manter seu funcionamento constante, monitorar os níveis de segurança e dar às estações de trabalho correspondentes o rápido acesso aos dados do sistema.

2.8. Elaborar planos de **backup** e de recuperação de dados para proteger as informações corporativas em caso de emergência, pane no sistema ou exclusão acidental de dados críticos.

**2.9.** Todos os custos com realização de tubulações e cabeamento, entre outros, compreendendo todo o percurso de cabeamento, desde os centros de roteamento até o equipamento roteador a ser instalado, caso necessário, deverão ser realizados sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Itarana/ES.

**2.10.** Os equipamentos básicos que compõem o parque de informática da Câmara Municipal de Itarana e que serão abrangidos pelos serviços em questão, sem prejuízos de outros, são os seguintes:

- a) 09 microcomputadores Desktop ThinkCentre (estações de trabalho completa desktop, monitor, teclado, mouse);
- b) 01 microcomputador DELL optiflex 3000;
- c) 01 computador micro LMNDSKFT401-7500/2GB/500/RWL/PLITL
- d) 01 Servidor marca HSP ISS ML 110 GEN9 XEON ES 1603V;
- e) 09 Notebook VAIO POSITIVO FE14 VJFE44 I3-1215U 8GB SS;
- f) 01 Impressora EPSON L4160;
- g) 01 Impressora RICOH Aficio MP C2051
- h) 02 Impressoras HP laser MFP 432 fdn
- i) Cabeamento estruturado (rede interna de computadores).

**2.11.** A contratada se compromete a prestar o serviço, sempre que solicitado via e-mail ou telefone. O suporte técnico poderá ser realizado, presencialmente na sede desta Câmara, e conexão remota com software sempre que se fizer necessário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES/VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**3.1.** O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 16.920,00(dezesseis mil, novecentos e vinte reais)** e mensal no valor **R\$ 1.410,00(hum mil, quatrocentos e dez reais)**, de acordo com a proposta vencedora, cujo pagamento será efetuado de acordo com os preços consignados no Procedimento Administrativo nº 22/2023.

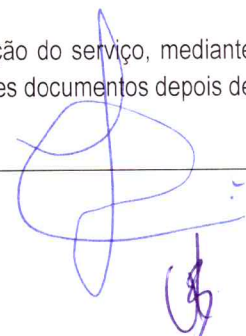
**4.2.** No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como, quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, observadas as condições estabelecidas no mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de





conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, desde que apresentados até 02(dois) dias antes do vencimento do prazo referido acima.

**6.2.** Após será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde: VM = Valor da multa financeira; VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

**6.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado no Procedimento Inicial.

**6.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

**6.5.** Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

**6.6.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a contratação.

**6.7.** A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**6.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

**6.9.** Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

**6.10.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria da Câmara Municipal de Itarana.

**6.11.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados pela empresa Contratada;
- b) Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- c) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste contrato que se obrigam à Contratada;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

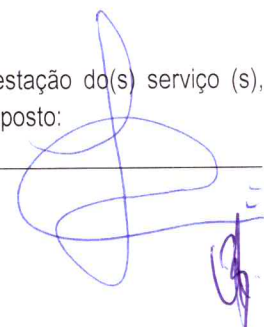
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- i) Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

**8.2 - A CONTRATADA obrigat-se-á a:**

- a) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
- c) Instalar os equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado pela Contratante;
- d) Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;
- e) Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a contratante, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva;
- f) Atender as solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;
- g) Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- h) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;
- i) Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicado pela Contratante, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da Contratante, arcando com todas as despesas;
- j) Apresentar solução através de acesso remoto ao usuário, por meio de site, telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- l) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência;
- m) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

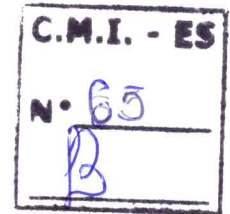
**9.1.** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do(s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo



- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de Itarana;
- b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itarana por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

**9.2.** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

**9.3.** Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência/Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**9.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**9.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**9.7.** A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itarana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

**10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da

CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - A obtenção de êxito na contratação do mesmo objeto por meio de procedimento licitatório;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do subitem 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis, sendo admitido o seu reequilíbrio econômico-financeiro conforme os ditames legais da Lei 8.666/93.

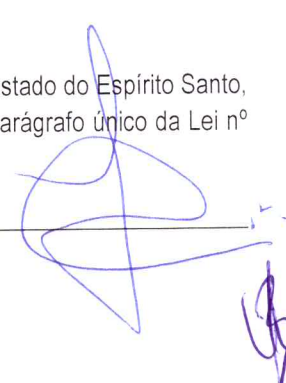
12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e/ou no Diário Oficial dos Municípios do ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

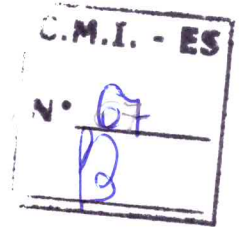






## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

- Estado do Espírito Santo



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Itarana-ES, 05 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RHM NET LTDA ME

RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Francisco O. Pereira

CPF:

118.434.717-44

2ª

Guilherme V. Bastos

CPF:

127.670.287-69